



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.775/2025

"Institui o programa **"VRB PARA MULHERES"**, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa **"VRB PARA MULHERES"**, destinado ao apoio e capacitação das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo Único. O programa **"VRB PARA MULHERES"** tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do programa **"VRB PARA MULHERES"**:

§ 1º Há oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

§ 2º Há capacitação e conscientização, permanentes dos servidores públicos para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

§ 3º O acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O programa **"VRB PARA MULHERES"** terá como objetivos:

I – Mobilizar empresas para disponibilização de vagas e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Manter um banco de dados junto a **Casa do Empreendedor e o CAC– Centro de Atendimento ao Cidadão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados, através do **CRAM – Centro de Referência de Atendimento à Mulher e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**

IV – Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V – Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art.4º E que após aprovada a Lei ganhe destaque em todas as redes sociais institucionais, do Município de Visconde do Rio Branco (Prefeitura Municipal e Câmara Municipal)

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 17 de março de 2025.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal